



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.379 RO de 08 de maio de 2025
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEEEM/MS n.1057/2025	
<b>Referência:</b>	Documento id: 906138 do Processo nº P2025/017592-9	
<b>Interessado:</b>	Crea-ms	

- **EMENTA:** Aprova a Súmula da Reunião Ordinária n. 378 de realizada em 10 de abril 2025
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar a Súmula da Reunião Ordinária n. 378 (Id: 906138), **DECIDIU** por aprovar a Súmula da 378ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica realizada em 10 de abril de 2024 em seu inteiro teor. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de maio de 2025.

**Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche**  
**Coordenadora da CEEEM**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.379 RO de 08 de maio de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.1058/2025	
Referência:	Processo nº F2023/101184-3	
Interessado:	Odair Ghilhermino De Oliveira	

- **EMENTA:** Defere a Solicitação de Baixa de ART do Engenheiro Eletricista Odair Ghilhermino de Oliveira e dá outras providências
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº F2023/101184-3, referente ao pedido de vista concedido à Conselheira Eng. Eletricista Taynara Cristina Ferreira de Souza; **Considerando o relato da Eng. Eletricista Andrea Romero:** "Nota-se que as 9 ARTs estão com preenchimento no Campo 4 (Atividades Técnicas). No Campo 4 – Atividades Técnicas, houve erro de preenchimento. Na descrição Execução de Instalação, a modalidade mecânica -> Instalações, Equipamentos, Dispositivos e Componentes da Engenharia Mecânica: Meca<sup>^</sup>nicos, Eletromeca<sup>^</sup>nicos, Magne<sup>^</sup>uticos, O<sup>^</sup>pticos -> de gerador de energia elétrica. Esse campo deve ser corrigido para modalidade eletrotécnica -> instalação de gerador de energia, mantendo as unidades usadas. Na Resolução n.o 1.137/23 no Art. 25. "A ca<sup>^</sup>mera especializada relacionada à atividade desenvolvida decidirá acerca do processo administrativo de anulação da ART. § 1º No caso da constatação de lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão dos dados da ART, preliminarmente o Crea notificará o profissional e a pessoa jurídica contratada para proceder às correções necessárias no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação." Sou de parecer favorável a baixa das ARTs de n.o 1320230098773, 1320230098845, 1320230099042, 1320230100422, 1320230101466, 1320230101557, 1320230101623, 1320230101920, 1320230103067 e 1320230103737. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica adverte que não serão mais dadas baixas em ARTs com erros de preenchimentos, podendo usar o Art. 25, da Resolução n.o 1.137/23, onde deverá ser feita a substituição por outra ART com os dados corretos". Considerando o relato da **Eng. Eletricista Taynara Cristina Ferreira de Souza:** "O presente processo trata da solicitação de baixa de de Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), requerido pelo Engenheiro Eletricista Odair Ghilhermino de Oliveira, sendo de número: 1320230098773, 1320230101557, 1320230101623, 1320230101466, 1320230100422, 1320230103067, 1320230099042, 1320230101920, 1320230098845 referente à prestação de serviços de locação, instalação e assistência técnica de grupos moto-geradores (GMG) para fornecimento de energia elétrica temporária em eventos diversos realizados por instituições públicas e privadas. Na sessão 378ª da Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM) os autos foram relatados tendo sido apresentado o seguinte voto: "Sou de parecer favorável a baixa das ARTs de n.o 1320230098773, 1320230098845, 1320230099042, 1320230100422, 1320230101466, 1320230101557, 1320230101623, 1320230101920, 1320230103067 e 1320230103737. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica adverte que não serão mais

dadas baixas em ARTs com erros de preenchimentos, podendo usar o Art. 25, da Resolução n.o 1.137/23, onde deverá ser feita a substituição por outra ART com os dados corretos.” Em função de dúvidas que não foram sanadas durante o período de discussão do tema na CEEEM, tendo em vista que ficou explícito erros no preenchimento das ARTs, e que em função do disposto no art. 25 da Resolução 1137/2023, o que implicaria em substituição das referidas ARTs, solicitei vistas ao processo que passo a relatar nesta data. Ao analisar o conteúdo técnico das ARTs supracitadas, observa-se que o campo 4 – Atividades Técnicas foi preenchido com a seguinte descrição: "Execução de instalação – Mecânica -> Instalações, Equipamentos, Dispositivos e Componentes da Engenharia Mecânica: Mecânicos, Eletromecânicos, Magnéticos, Ópticos – de gerador de energia elétrica.”. Embora esse preenchimento não represente com exatidão a modalidade eletrotécnica adequada ao escopo da atividade realizada, considera-se que, diante da Tabela de Obras e Serviços vigente à época do registro das ARTs, a alternativa escolhida era a única que permitia a formalização da responsabilidade técnica por parte do profissional. Na análise da tabela atual, identificamos que também não existe item específico que contemple a instalação de GMGs para eventos temporários. O único item semelhante disponível na modalidade eletrotécnica refere-se a: “Eletrotécnica => de geração de emergência própria do consumidor” Esse item, embora relacionado às instalações fixas, foi insuficiente para abranger os serviços temporários prestados em eventos, levando o profissional a registrar sua responsabilidade técnica em item da modalidade mecânica, como solução paliativa. Diante do exposto, considerando o requerimento de baixa das ARTs nº 1320230098773, 1320230101557, 1320230101623, 1320230101466, 1320230100422, 1320230103067, 1320230099042, 1320230101920 e 1320230098845, de responsabilidade do Eng. Eletricista Odair Ghilhermino de Oliveira, todas referentes à prestações de serviços técnicos de instalações e assistência de grupos moto-geradores (GMG) em eventos promovidos por órgãos públicos e empresas privadas; Considerando que os serviços foram efetivamente executados dentro do escopo técnico da engenharia elétrica; Considerando que, à época do registro dessas ARTs, a Tabela de Obras e Serviços do CREA-MS não contemplava item específico e adequado para instalação temporária de GMGs em eventos, o que limitou as opções de preenchimento disponíveis ao profissional, levando ao uso de item da modalidade mecânica que era o mais próximo da atividade real; Considerando que os serviços foram executados com respaldo técnico e contratual, as ARTs estão quitadas, e que a proposta de inclusão de item adequado à atividade em questão será apresentada formalmente por esta conselheira a esta Câmara, estando em tramitação regular no âmbito do CREA-MS; Desta forma, voto: 1) pelo deferimento da baixa das ARTs 1320230098773, 1320230101557, 1320230101623, 1320230101466, 1320230100422, 1320230103067, 1320230099042, 1320230101920, 1320230098845,, reconhecendo que o preenchimento, embora tecnicamente impreciso, se deu em função da ausência de item apropriado na das tabela vigente à época do registro ARTs, situação que deverá ser corrigida por meio da proposta de adequação já encaminhada; 2) pela necessidade de que, uma vez implementada a atualização da Tabela, seja dada ciência aos profissionais do Sistema, evitando recorrências e fortalecendo o exercício técnico com respaldo normativo e institucional.". Os dois relatos foram colocados em votação e a Câmara optou pelo relato da Conselheira Eng. Eletricista Taynara Cristina Ferreira de Souza, desta forma, a Câmara Especializadas de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU:** 1) pelo deferimento da baixa das ARTs 1320230098773, 1320230101557, 1320230101623, 1320230101466, 1320230100422, 1320230103067, 1320230099042, 1320230101920, 1320230098845,, reconhecendo que o preenchimento, embora tecnicamente impreciso, se deu em função da ausência de item apropriado na das tabela vigente à época do registro ARTs, situação que deverá ser corrigida por meio da proposta de adequação já encaminhada; 2) pela necessidade de que, uma vez implementada a atualização da Tabela, seja dada ciência aos profissionais do Sistema, evitando recorrências e fortalecendo o exercício técnico com respaldo normativo e institucional. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de maio de 2025.

**Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche**  
**Coordenadora da CEEEM**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.379 RO de 08 de maio de 2025
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEEEM/MS n.1059/2025	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2024/080705-1	
<b>Interessado:</b>	Andre Gustavo Campos Da Conceicao	

- **EMENTA:** Anula a ART nº 40, do Engenheiro Eletricista André Gustavo Campos da Conceição, registrada em 15/09/2005 e dá outras providências.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo Conselheiro Relator Luis Mauro Neder Meneghelli, referente ao protocolo nº F2024/080705-1; Considerando que o interessado, Engenheiro Eletricista André Gustavo Campos Da Conceição, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART nº 40, que foi registrada em 15/09/2005 e que é referente a: “levantamento topográfico para certificado dos serviços de georreferenciamento em atendimento ao que estabelece o parágrafo 1º, artigo 9º do Decreto nº4.449/02 e Lei 10.267, Fazenda Eluja, município de São Gabriel do Oeste-MS, área = 972,3257 ha”; Considerando que no Requerimento do Profissional – RP, anexo ao processo, ele informa que: “Nunca fui contratado para executar o serviço descrito na ART nº 40. Alguém utilizou o meu registro no Crea de má fé. No período informado na ART (27/08/2005) era empregado de Furnas Centrais Elétricas S.A., conforme pode ser comprovado pela cópia do contrato de trabalho em anexo”; Considerando que o Engenheiro Eletricista André Gustavo Campos Da Conceição possui as seguintes atribuições: Artigos 8 e 9 da Resolução 218/73-Confea; Considerando que, conforme o art. 8º da Resolução nº 218/1973 do Confea, compete ao Engenheiro Eletricista ou ao Engenheiro Eletricista, Modalidade Eletrotécnica, o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos; Considerando que, conforme o art. 9º da Resolução nº 218/1973 do Confea, compete ao Engenheiro Eletrônico ou ao Engenheiro Eletricista, Modalidade Eletrônica ou ao Engenheiro de Comunicação o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos; Considerando que não constam nas atribuições do profissional Engenheiro Eletricista André Gustavo Campos Da Conceição atividades referentes a levantamento topográfico para certificado dos serviços de georreferenciamento; Considerando a necessidade de elucidar alguns fatos, foi realizada diligência junto ao profissional para prestar as seguintes informações: 1) Como a senha é intransferível e o cadastro/registo da ART é possível executar somente pelo profissional, com a senha concedida pelo Crea, solicitamos informar se o profissional liberou a sua senha para terceiros? 2) Para explicar a assinatura do profissional pelo “gov.br” em 17.12.2024 na ART Nº 40? Considerando que o profissional encaminhou as seguintes respostas

aos questionamentos realizados: 1) Como a senha é intransferível e o cadastro/registro da ART é possível executar somente pelo profissional, com a senha concedida pelo Crea, solicitamos informar se o profissional liberou a sua senha para terceiros? Resposta: *Jamais liberei minha senha do CREA para terceiros. Reitero que na data de criação da referida ART (27/08/2005), era funcionário da empresa FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (cuja data de admissão foi em 10/01/2005) no cargo de ENGENHEIRO ELETRICISTA, no município de Foz do Iguaçu/PR, local onde tinha a função de supervisor de manutenção eletroeletrônica na Subestação Elevadora/Conversora de Foz do Iguaçu.* 2) Para explicar a assinatura do profissional pelo "gov.br" em 17.12.2024 na ART Nº 40?" Resposta: *Como me desliguei da empresa FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. em 26/07/2024 e, a partir desta data não mais executei nenhuma atividade laboral como engenheiro, resolvi interromper o registro do CREA e fui surpreendido com a ART Nº 40 criada em meu nome. Como o foco na ocasião era interromper o registro para evitar ter que pagar a anuidade referente a 2025 do CREA, acreditei que assinando (digitalmente) a referida ART já seria suficiente para conseguir baixá-la e solicitar a interrupção do registro. Mas não tive sucesso e tive que efetuar o pagamento da anuidade em 31/01/2025 sem estar exercendo a profissão.*", A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela anulação da ART nº 40, do Engenheiro Eletricista André Gustavo Campos da Conceição, registrada em 15/09/2005. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de maio de 2025.

**Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche**  
**Coordenadora da CEEEM**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.379 RO de 08 de maio de 2025
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEEEM/MS n.1060/2025	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2025/000689-2	
<b>Interessado:</b>	Izabela Laicy Dos Santos Lima Pimentel	

- **EMENTA:** Encaminha o processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura e dá outras providências
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo Conselheiro Relator Luis Mauro Neder Meneghelli, referente ao processo F2025/000689-2; Considerando que a profissional Engenheira Civil IZABELA LAICY DOS SANTOS LIMA PIMENTEL, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320240119477, 1320240119469, 1320240099780, 1320240045973, 1320240104433, 1320240092878, 1320240146382, 1320240098305, 1320240073884 e 1320240011069. Em análise a documentação foi constatado que as ART's 1320240119477 e 1320240119469 tiveram como finalidade o serviço de fiscalização de execução de uma microgeração distribuída fotovoltaica nas atividades técnicas de concepção de laudo e fiscalização de serviço técnico de microgeração distribuída. Considerando que a profissional em questão possui como atribuições o Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33; Artigo 7º da Lei n. 5.194/66; o Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Para melhorar elucidar as análises, estão transcritos o Art. 28 do Decreto Federal n. 23.569/33 bem como artigo 7º da Resolução 218/77 CONFEA bem como a seguir transcritos: Art. 28 do Decreto Federal n. 23.569/33. Considerando que as atividades de projeto e execução de Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica, são inerentes de Sistema de Geração de Energia Elétrica, cuja atuação é privativa de profissional da Engenharia Elétrica, conforme já estabelecido pelo Confea, através da Decisão Plenária nº PL1513/2015, bem como dos termos do Artigo 8º da Resolução nº 218/73. Considerando que a alínea “b” do Art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de Engenheiro ou Engenheiro Agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro. Considerando o artigo 25º da Resolução nº 218/73 do Confea que versa que “nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescentadas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade.”; Considerando o artigo 24º da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que em seu Inciso II dispõe que a nulidade da ART ocorrerá quando for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART; Considerando o artigo 25º da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe que a câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida decidirá acerca do processo administrativo de anulação da ART; Diante do exposto, não restou comprovada a atribuição da

engenheira civil Izabela Laicy dos Santos Lima Pimentel para as atividades técnicas descritas nas ART's n° 1320240119477 e 1320240119469. Dessa forma, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por sugerir a nulidade dessas ART's (1320240119477 e 1320240119469) conforme prevê o inciso II do Art. 24 da Resolução 1.137/2023 do Confea tendo em vista que se verificou incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART. Em tempo, solicita o encaminhamento desta à CEECA para análises e providências quanto à nulidade sugerida bem como exorbitância por parte da profissional.. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de maio de 2025.

**Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche**  
**Coordenadora da CEEEM**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.379 RO de 08 de maio de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.1061/2025	
Referência:	Processo nº F2025/007377-8	
Interessado:	Juliano Cesar De Aquino Ribas	

- **EMENTA:** Anula a ART nº 1320250022571, do Engenheiro Eletricista JULIANO CESAR DE AQUINO RIBAS, registrada em 14/02/2025 e indeferimento do registro do atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo Conselheiro Relator Luis Mauro Neder Meneghelli; Considerando que o profissional Eng. Eletricista JULIANO CESAR DE AQUINO RIBAS requer a baixa da ART n. 1320250022571 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO – AGEMS, referente ao contrato n. 20.588/2022 realizado com o Consórcio GEOI2 TRACKLAND, assinado em 23/11/2022, conforme documento em anexo. A referida ART foi registrada em 14/02/2025, sendo a empresa contratada GEOI2 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. Verifica-se que o Consórcio GEOI2 TRACKLAND foi constituído pelas empresas GEOI2 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA (CREA/MS 8225) e TRACK LAND LTDA (CREA/MS 21448), porém tal consocio não possui registro no CREA/MS. protocolo nº F2025/007377-8; Considerando a Lei n.º 5.194/66 que no seu Art. 6º afirma que “Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais”; Considerando a Resolução n. 1121/19 do Confea que no seu Art. 3º afirma que “o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.”; Considerando a Resolução n. 1.137/23 do Confea que no seu art. 3º afirma que “todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade”; Considerando que o contrato n. 20.588/2022 foi realizado entre a AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO – AGEMS e o Consórcio GEOI2 TRACKLAND. Porém na ART inicial e única (ART n. 1320250022571) aparece como contratante a empresa GEOI2 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA e não o Consorcio contratado pela AGEMS, o que constitui em erro insanável. Considerando que o Consórcio GEOI2 TRACKLAND não possui registro no CREA/MS; Por tudo aqui colocado, o Consórcio GEOI2 TRACKLAND por não possuir registro no CREA/MS exerce ilegalmente a atividade privada dos profissionais abrangidos pelo sistema CONFEA/CREA. Também o inciso I do art. 24 da Resolução 1.137/2023, do Confea, estabelece que a nulidade da ART ocorrerá quando for verificada lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão insanável de qualquer dado da ART. Dessa forma, a Câmara

Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela anulação da ART nº 1320250022571, do Engenheiro Eletricista JULIANO CESAR DE AQUINO RIBAS, registrada em 14/02/2025 e o indeferimento do registro do atestado. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos e Taynara Cristina Ferreira De Souza.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de maio de 2025.

**Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche**  
**Coordenadora da CEEEM**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.379 RO de 08 de maio de 2025
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEEEM/MS n.1062/2025	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2025/009080-0	
<b>Interessado:</b>	Lucas Stevanato Pereira	

- **EMENTA:** Indefere a solicitação de Revisão de Atribuição e dá outra providência.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pela Conselheira Andrea Romero Karmouche, referente ao processo F2025/009080-0, que se trata de uma solicitação de revisão de atribuição, descrita da seguinte forma pelo Engenheiro Produção Lucas Stevanato Pereira “solicita a extensão de atribuições junto ao CREA MS, a fim de incluir, especialmente, as atividades relacionadas à vistoria e avaliação de imóveis urbanos e rurais, bem como de máquinas e equipamentos, em conformidade com a Norma Técnica vigente, por ter realizado o curso EaD de Pós-Graduação Lato Sensu de ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS realizada na Faculdade Unyleya do Rio de Janeiro/RJ.” O Engenheiro de Produção Lucas Stevanato Pereira, em face da conclusão do curso de pós-graduação Lato Sensu, nível especialização em ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS, cursado na Instituição de Ensino Faculdade Unyleya, com a modalidade de ensino à distância, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, com carga horária de 360 horas, com as seguintes disciplinas: FUNDAMENTOS E APLICAC, O~ES EM ENGENHARIA CIVIL 40h; DESEMPENHO E PATOLOGIA DAS EDIFICAC, O~ES 60h; DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL 40h; PROJETOS EM SISTEMAS CONSTRUTIVOS 40h; AVALIAC, O~ES E PERI´CIAS EM PROPRIEDADES URBANAS E RURAIS 40h; ME´TODOS E CA´LCULOS EM ENGENHARIA DE AVALIAC, O~ES 60h; ENGENHARIA LEGAL: PERI´CIAS JUDICIAIS E AMBIENTAIS; ELABORAC, A~O DE LAUDOS E PARECERES TE´CNICOS 40h, DEPRECIAC, A~O, AVALIAC, A~O PARA DESAPROPRIAC, A~O E MITIGAC, A~O EM A´REA DE RISCO 40h; Po´s-Graduac, a~o Lato Sensu em ENGENHARIA DE AVALIAC, O~ES E PERI´CIAS Período de Realizac, a~o: 27 de junho de 2024 a 23 de fevereiro de 2025 - Carga Hora´ria: 360 horas. O presente certificado de Po´s-Graduac, a~o esta´ em conformidade com os preceitos da Resoluc, a~o CNE-CES nº1, de 6 de abril de 2018 e atende a`s normas da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB). A FACULDADE UNYLEYA e´ credenciada pelo MEC por meio da Portaria Ministerial nº 1.663 de 05/10/2006, Portaria SESu nº 727 de 31/03/2011 e reconhecida pela Portaria Ministerial No 721, de 20/07/2016 e esta´ registrada no sistema e-MEC pelo co´digo 3876 e registrado no sistema e-MEC pelo co´digo 64287. Considerando a formação do Engenheiro Lucas Stevanato Pereira e´ Engenheira de Produçã. Considerando que o curso de Engenharia de Produçã não e´ da mesma modalidade da Engenharia de Civil, conforme Resoluçã n.o 473/2002. Engenharia Civil e´ da modalidade 1 e Engenharia Produçã e´ da Modalidade 3. Considerando que o curso de pós-graduaçã, nível especializaçã em ENGENHARIA DE AVALIAC, O~ES E PERI´CIAS, NÃO dá novas atribuições ao engenheiro de produçã, conforme a

Resolução n.o 1.073/2016. A atribuição de Avaliações e perícias são inerentes à área de formação do profissional, no caso será restrita a engenharia de produção. Considerando a Resolução n.o 1.073/2016 no seus Art. 4 o . Art. 4º “O título profissional será atribuído pelo Crea, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, nos níveis discriminados nos incisos I, III e IV do art. 3º, obtida por diplomação em curso reconhecido pelo sistema oficial de ensino brasileiro, no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. Sendo os incisos I - formação de técnico de nível médio; III - superior de graduação Para vistoria e avaliação de imóveis urbanos e rurais seria necessário a formação básica de TOPOGRAFIA, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ESTRUTURAS (metálica, madeira, concreto), INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS, MECÂNICA DOS SOLOS (Fundações), GEOPROCESSAMENTO/ SENSORIAMENTO REMOTO (em áreas rurais). Para vistoria e avaliação em máquinas e equipamentos é uma área que abrange muitas outras engenharias, tais como Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Engenharia Biomédica e Engenharia Agrícola. Considerando a formação em Engenharia de Produção, avaliações têm foco em eficiência produtiva e logística de máquinas em linha; depreciação técnica, funcional e econômica; custos operacionais e análise de ciclo de vida. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica, após a análise do histórico escolar do curso de pós-graduação Lato Sensu, nível especialização de ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS, cursado na Instituição de Ensino Faculdade Unyleya, modalidade EaD, e a formação profissional do Eng. de Produção Lucas Stevanato Pereira, **DECIDIU** pelo indeferimento da revisão de atribuição. Decidiu ainda pela anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu, nível especialização, cursado na Instituição de Ensino Faculdade Unyleya, sem ganho de novas atribuições profissionais. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de maio de 2025.

**Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche**  
**Coordenadora da CEEEM**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.379 RO de 08 de maio de 2025
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEEEM/MS n.1063/2025	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2025/004056-0	
<b>Interessado:</b>	Ademir Dos Santos Silva	

- **EMENTA:** Indefere a solicitação de Revisão de Atribuição do Engenheiro de Controle e Automação Ademir dos Santos Silva
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pela Conselheira Relatora Andrea Romero Karmouche, referente a protocolo nº F2025/004056-0, que trata de uma solicitação de revisão de atribuição, descrita da seguinte forma pelo Engenheiro de Controle e Automação Ademir dos Santos Silva: “gostaria que fosse avaliado minhas atribuições, sou formado em engenharia de controle e automação, também tenho curso de eletrotécnico e estações elétricas, trabalho no setor elétrico a mais de 14 anos, trabalhei na Energisa por 10 anos, Porém estou entrando setor de energia solar como projetista. Portanto dei entrada no CREA, esse ano achando que poderia assinar projeto de instalações elétrica até 800kva, mais infelizmente fiquei sabendo que não faz parte das minhas atribuições, No entanto gostaria que fosse reavaliado minhas atribuições e analisado o estudo programático do curso, sendo que no mesmo consta que foi cursado as seguintes matérias, instalações elétricas, circuitos elétricos básicos e avançados, máquinas elétricas relacionadas a transformadores. Tendo em vista que tem técnico que faz só uma prova e já tem o certificado em mãos e dá entrada no CFT e já está apto para assinar projetos até 800 kva.” O Engenheiro de Controle e Automação Ademir dos Santos Pereira formado pelo Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Campo Grande, formado em março de 2023, com a atribuição da Resolução n.o 427/99 do CONFEA. Considerando a Resolução n.o 427/99 no Art. 1º - Compete ao Engenheiro de Controle e Automação, o desempenho das atividades 1 a 18 do Art. 1º da Resolução n.o 218, de 29 de junho de 1973 do CONFEA, no que se refere ao controle e automação de equipamentos, processos, unidades e sistemas de produção, seus serviços afins e correlatos. Considerando que CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais) e o CREA/MS (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) não têm ligação entre si porque são órgãos distintos, criados por leis diferentes, para categorias profissionais diferentes, com atribuições e competências separadas. Considerando a Resolução n.o 1.073/2016 no seu Art. 4º. Art. 4º “O título profissional será atribuído pelo Crea, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, nos níveis discriminados nos incisos I, III e IV do art. 3º, obtida por diplomação em curso reconhecido pelo sistema oficial de ensino brasileiro, no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. Considerando a Resolução n.o 1.073/2016 no seu Art. 4º, que mediante a análise do currículo escolar e projeto pedagógico, para ter atribuições e realizar projetos, execução, laudos, periciais, gestão, manutenção em média e alta tensão, são necessárias disciplinas como: Sistema Elétrico de Potência, Distribuição de Energia Elétrica, Proteção em Sistema Elétrico de Potência,

Instalações Elétricas de Média e Alta Tensão. Diante do exposto, após a análise do histórico escolar do curso de graduação em Engenharia de Controle e Automação, do profissional do Eng. Ademir dos Santos Silva, a Câmara de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pelo indeferimento da revisão de atribuição. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de maio de 2025.

**Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche**  
**Coordenadora da CEEEM**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.379 RO de 08 de maio de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.1064/2025	
Referência:	Processo nº F2024/067835-9	
Interessado:	Matheus Freire Rodrigues	

- **EMENTA:** Indefere a solicitação de Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo Conselheiro Relator Miron Brum Terra Neto, referente ao protocolo nº F2024/067835-9; Considerando que o profissional Eng. Eletricista Matheus Freire Rodrigues requer as baixas das 4(quatro) ARTs acima citadas, sendo todas referentes a Projeto e Instalação de Sistemas de Geração de Energia Fotovoltaica (microgeração), preenchidas como AUTÔNOMO. Posteriormente em diligências o DFI informou que: "No dia 12 de fevereiro de 2025, estiveram em diversos locais na cidade de Tacuru/MS, para cumprir determinação da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica com referência aos contratos entre o Engenheiro Matheus Freire Rodrigues e seus clientes. Segundo os clientes visitados, a empresa Solartac Energias Renováveis, através de seu proprietário, Sr Rodrigo Guandalini, que mantinha o contato com os clientes. Em contato com o Sr Rodrigo, o mesmo informou que o valor constante na ART é referente ao serviço prestado pelo profissional que regularizava o trabalho junto a concessionária de energia. A empresa Solartac está registrada no Conselho Federal dos Técnicos." Considerando o artigo 25º da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe: Art. 25. A câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida decidirá acerca do processo administrativo de anulação da ART. § 1º No caso da constatação de lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão dos dados da ART, preliminarmente o Crea notificará o profissional e a pessoa jurídica contratada para proceder às correções necessárias no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação. § 2º No caso em que a atividade técnica descrita na ART caracterizar assunto de interesse comum a duas ou mais especializações profissionais, o processo será apreciado pelas câmaras especializadas competentes e, em caso de divergência, encaminhado ao Plenário do Crea para decisão. § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante os motivos que levaram à anulação da ART. Considerando o descrito acima, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pelo indeferimento da solicitação das baixas, devendo o profissional ser notificado para fazer as devidas correções conforme descrito no no artigo citado acima, no prazo legal. Para as ARTs n. 1320240105114; 1320240097031; 1320240097028 e 1320240095541, estas deverão ser substituídas, devendo as novas ARTs serem preenchidas mencionando no campo contratante a empresa SOLARTAC ENERGIAS RENOVÁVEIS, mantendo os demais campos no que tange aos proprietários. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng.

Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de maio de 2025.

**Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche**  
**Coordenadora da CEEEM**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.379 RO de 08 de maio de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.1065/2025	
Referência:	Processo nº F2024/064802-6	
Interessado:	Matheus Freire Rodrigues	

- **EMENTA:** Indefere a Solicitação de Baixa de ART realizada pelo profissional Eng. Eletricista Matheus Freire Rodrigues e dá outra providência.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo Conselheiro Relator Miron Brum Terra Neto, referente ao protocolo nº F2024/064802-6; Considerando que o profissional Eng. Eletricista Matheus Freire Rodrigues requer as baixas das 10(dez) ARTs acima citadas, sendo todas referentes a Projeto e Instalação de Sistemas de Geração de Energia Fotovoltaica (microgeração), preenchidas como AUTÔNOMO. Posteriormente em diligências o DFI informou que: "No dia 12 de fevereiro de 2025, estiveram em diversos locais na cidade de Tacuru/MS, para cumprir determinação da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica com referência aos contratos entre o Engenheiro Matheus Freire Rodrigues e seus clientes. Segundo os clientes visitados, a empresa Solartac Energias Renovaveis, através de seu proprietário, Sr Rodrigo Guandalini, que mantinha o contato com os clientes. Em contato com o Sr Rodrigo, o mesmo informou que o valor constante na ART é referente ao serviço prestado pelo profissional que regularizava o trabalho junto a concessionaria de energia. A empresa Solartac está registrada no Conselho Federal dos Técnicos." Considerando o artigo 25º da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe: Art. 25. A câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida decidirá acerca do processo administrativo de anulação da ART. § 1º No caso da constatação de lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão dos dados da ART, preliminarmente o Crea notificará o profissional e a pessoa jurídica contratada para proceder às correções necessárias no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação. § 2º No caso em que a atividade técnica descrita na ART caracterizar assunto de interesse comum a duas ou mais especializações profissionais, o processo será apreciado pelas câmaras especializadas competentes e, em caso de divergência, encaminhado ao Plenário do Crea para decisão. § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante os motivos que levaram à anulação da ART. Considerando o descrito acima, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pelo indeferimento da solicitação das baixas, devendo o profissional ser notificado para fazer as devidas correções conforme descrito no no artigo citado acima, no prazo legal. Para as ARTs n. 1320240061640; 1320240062488; 1320240065467; 1320240073280; 1320240073282; 1320240074550; 1320240075182; 1320240081826; 1320240086592 e 1320240088446, estas deverão ser substituídas, devendo as novas ARTs serem preenchidas mencionando no campo contratante a empresa SOLARTAC ENERGIAS RENOVÁVEIS, mantendo os demais campos no que tange aos proprietários. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng.

Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de maio de 2025.

**Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche**  
**Coordenadora da CEEEM**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.379 RO de 08 de maio de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.1066/2025	
Referência:	Processo nº F2024/074996-5	
Interessado:	Matheus Freire Rodrigues	

- **EMENTA:** Indefere a solicitação de Baixa de ART do Eng. Eletricista Matheus Freire Rodrigues
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato e arado pelo Conselheiro Relator Miron Brum Terra Neto, referente ao protocolo nº F2024/074996-5; Considerando que o profissional Eng. Eletricista Matheus Freire Rodrigues requer as baixas da ART acima citada, sendo referente a Projeto e Instalação de Sistemas de Geração de Energia Fotovoltaica (microgeração), preenchida como AUTÔNOMO. Posteriormente em diligências o DFI informou que: "No dia 12 de fevereiro de 2025, estiveram em diversos locais na cidade de Tacuru/MS, para cumprir determinação da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica com referência aos contratos entre o Engenheiro Matheus Freire Rodrigues e seus clientes. Segundo os clientes visitados, a empresa Solartac Energias Renováveis, através de seu proprietário, Sr Rodrigo Guandalini, que mantinha o contato com os clientes. Em contato com o Sr Rodrigo, o mesmo informou que o valor constante na ART é referente ao serviço prestado pelo profissional que regularizava o trabalho junto a concessionária de energia. A empresa Solartac está registrada no Conselho Federal dos Técnicos." Considerando o artigo 25º da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe: Art. 25. A câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida decidirá acerca do processo administrativo de anulação da ART. § 1º No caso da constatação de lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão dos dados da ART, preliminarmente o Crea notificará o profissional e a pessoa jurídica contratada para proceder às correções necessárias no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação. § 2º No caso em que a atividade técnica descrita na ART caracterizar assunto de interesse comum a duas ou mais especializações profissionais, o processo será apreciado pelas câmaras especializadas competentes e, em caso de divergência, encaminhado ao Plenário do Crea para decisão. § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante os motivos que levaram à anulação da ART. Considerando o descrito acima, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pelo indeferimento da solicitação das baixas, devendo o profissional ser notificado para fazer as devidas correções conforme descrito no artigo citado acima, no prazo legal. Para a ART n. 1320240103655, esta deverá ser substituída, devendo a nova ART ser preenchida mencionando no campo contratante a empresa SOLARTAC ENERGIAS RENOVÁVEIS, mantendo os demais campos no que tange aos proprietários. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de maio de 2025.

**Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche**  
**Coordenadora da CEEEM**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.379 RO de 08 de maio de 2025
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEEEM/MS n.1067/2025	
<b>Referência:</b>	Processo nº P2025/000091-6	
<b>Interessado:</b>	Crea-ms	

- **EMENTA:** Decide pela nulidade das ART nº: 1320240134736, 1320240134740, 1320240134747, 1320240134759, 1320240134762, 1320240136402, 1320240140985, 1320240146716, 1320240146725, 1320240152081, 1320240152086, 1320240155067, 1320240166857, 1320240170275, 1320240170283 e dá outras providências

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo Conselheiro Relator Miron Brum Terra Neto, referente ao protocolo nº P2025/000091-6, encaminhado através da CI n. 001/2025/DFI; Considerando que tratam-se de ARTs emitidas para homologação de Usinas de Microgeração Fotovoltaica, executadas em diversas cidades do Estado de Mato Grosso do Sul Considerando que a alínea “b” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de Engenheiro ou Engenheiro Agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro. Considerando o artigo 25º da Resolução nº 218/73 do Confea que versa: Art. 25 - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pósgraduação, na mesma modalidade. Considerando o artigo 24º da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que em seu Inciso II dispõe: Art. 24. A nulidade da ART ocorrerá quando: (...); II – for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART; (...). Considerando o artigo 25º da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe: Art. 25. A câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida decidirá acerca do processo administrativo de anulação da ART. § 1º No caso da constatação de lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão dos dados da ART, preliminarmente o Crea notificará o profissional e a pessoa jurídica contratada para proceder às correções necessárias no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação. § 2º No caso em que a atividade técnica descrita na ART caracterizar assunto de interesse comum a duas ou mais especializações profissionais, o processo será apreciado pelas câmaras especializadas competentes e, em caso de divergência, encaminhado ao Plenário do Crea para decisão. § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante os motivos que levaram à anulação da ART. Considerando que as atividades de projeto e execução de Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica, tratam-se de atividades de Sistema de Geração de Energia Elétrica, cuja atuação é privativa de profissional da Engenharia Elétrica, conforme já estabelecido pelo Confea, através da Decisão Plenária nº PL-1513/2015, bem como dos termos do Artigo 8º da Resolução nº 218/73. Diante do exposto, e

em atendimento aos dispositivos legais citados, considerando que o profissional está exorbitando suas atribuições, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela nulidade das ART n°: 1320240134736, 1320240134740, 1320240134747, 1320240134759, 1320240134762, 1320240136402, 1320240140985, 1320240146716, 1320240146725, 1320240152081, 1320240152086, 1320240155067, 1320240166857, 1320240170275, 1320240170283, comunicando ao profissional, aos contratantes, bem como a concessionária local. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de maio de 2025.

**Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche**  
**Coordenadora da CEEEM**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.379 RO de 08 de maio de 2025
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEEEM/MS n.1068/2025	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2022/090597-0	
<b>Interessado:</b>	Amanda Chiminacio Da Silva	

- **EMENTA:** Revoga a Decisão CEEEM/MS n. 1144/2022 de 9 de junho de 2022 e dá outras providências
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n. F2022/090597-0, bem como o relato exarado pelo Conselheiro Engenheiro Mecânico Reginaldo Ribeiro de Sousa; Considerando que trata o presente de consulta formulada pela Empresa GB ENGENHARIA, por meio do PROCESSO P2025/011237-4, sobre a atividade técnica constante da ART 132220030685, que originou a CAT 0000000145597 que registrou o ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA emitido pela SEMAPA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, datado de 16 de maio de 2022, tendo como responsável técnica a Engenheira Eletricista AMANDA CHIMINACIO DA SILVA, objeto do. F2022/090597-0, que originou a DECISÃO CEEEM/MS n. 1144/2022, 9/6/2022. Após análise do P2025/011237-4, verificamos que consta dos autos que a interessada manifestou-se da seguinte forma: “ gostaria de questionar as atividades relacionadas ao atestado abaixo no atestado diz que Sra foi a projetista de execução toda via as atividades constantes na art referente a supervisão. A atividade constante da art ou atestado entendesse que devem ser iguais”, ou seja se a atividade constante da ART 132220030685 (Supervisão) deveria ser a mesma constante do Atestado (execução). Diante da dúvida levantada, informar à empresa GB ENGENHARIA que este Departamento irá efetuar uma revisão do processo que originou a CAT 0000000145597, bem como efetuar diligências junto à Engenheira Eletricista Amanda Chiminacio da Silva Crea/MS 65138, para confirmar qual o NÍVEL DE ATUAÇÃO exercido para a elaboração dos projetos e execução dos serviços constantes do ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA emitido pela SEMAPA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, datado de 16 de maio de 2022, e, se for o caso , efetuar as devidas correções.” Verificamos também que na ART 132220030685 consta a Atividade Técnica: SUPERVISÃO, conforme a seguir: 1- < Sistemas de Energia Elétrica.>, 2000.0000 quilovolt-ampère; 2- < Sistemas de Energia Elétrica.>, 2000.0000 quilovolt-ampère; 3- < Sistemas de Medição Elétrica.>, 2000.0000 quilovolt-ampère; 4- < Sistemas de Energia Elétrica.>, 2160.0000 megawatt; 5- < Sistemas de Energia Elétrica.>, 2160.0000 megawatt; Considerando, no entanto, que no Atestado de capacidade técnica registrado conforme CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 0000000145597 consta que a engenheira eletricista AMANDA CHIMINACIO DA SILVA EXECUTOU a instalação , contrariando a informação constante da ART deque a atividade técnica corresponde à SUPERVISÃO DA INSTALAÇÃO, informação esta preenchida pela própria profissional , a qual inclusive no campo : Assinatura, corrobora da DECLARAÇÃO: “Declaro serem verdadeiras as informações acima”. O DTC

encaminhou o processo P2025/011237-4 ao Departamento de Fiscalização -DFI para: “ (...) verificar se existe ART referente à EXECUÇÃO dos 12 (doze) postos de transformação, sendo 10 de 150 kVA e 2 de 225 KVA, o sistema de minigeração distribuída fotovoltaica de 2.160,00MWp e adequação das instalações elétricas no período de 16/05/2022 a 16/05/2022, para a SEMAPA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, na Fazenda Araras, na cidade de Terenos- MS, CEP 79.190 -000. Verificar também se a quantidade de 2000 kvA informada na ART está condizente com as instalações e com as quantidades informadas no Atestado de Capacidade Técnica. Por fim, solicitamos urgência nas ações de fiscalização tendo em vista que a referida questão envolve um processo licitatório.” Em resposta à diligência e, após ações de fiscalização no local da execução dos serviços, conforme relatório anexo (Id. 900564), o Departamento de Fiscalização informou: “No dia 28 de abril de 2025, estive no local citado na diligência, Fazenda Araras, município de Terenos-MS, de propriedade da empresa SEMAPA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Durante a fiscalização, foi constatada a existência de uma usina de geração fotovoltaica, com 12 (doze) transformadores instalados, conforme fotos anexas. Foi localizada apenas Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de supervisão da execução dos serviços. Considerando a resposta da engenheira Amanda de que houve equívoco na emissão da referida. Não foi apresentada ART específica de execução. A gerente Laura, da fazenda Araras, confirma verbalmente que a empresa contratada foi a MS Energy e que posteriormente enviará o contrato. Informo, por fim, que não foi possível realizar a verificação técnica da compatibilidade entre a potência informada de 2.000 kVA na ART e as instalações existentes.” Como havia dúvidas em relação ao referido relatório, o Departamento de Fiscalização apresentou um COMPLEMENTO DE RELATORIO (Id. 908066), com as seguintes informações: “ - Informo a esta câmara especializada que a Engenheira Eletricista AMANDA CHIMINACIO DA SILVA disse de forma verbal que se equivocou no preenchimento da ART de projeto e instalação da usina de geração fotovoltaica da empresa SEMAPA, quando era para ter preenchido ART de Execução de Projeto e execução da Instalação e não da Supervisão da execução da instalação e projeto. (negrito nosso) - Foi solicitado a profissional por WhatsApp que encaminhasse essa resposta por e-mail ao que apenas perguntou por e-mail na data do dia 05//05/2025 qual seria seu prazo para responder. - Informo que até a presente data a profissional não encaminhou resposta por nenhum meio de comunicação. - Foi perguntado novamente a gerente Laura, da SEMAPA, se a mesma poderia disponibilizar o contrato entre a empresa e a MS ENERGY, a mesma respondeu não ter localizado o contrato; Perguntado se poderia confirmar se a MS ENERGY foi a contratada para projeto e execução da instalação da usina em questão, ao que não houve resposta (anexo a conversa). Assim sendo e, considerando que, conforme Relatório de Fiscalização, a própria Engenheira Eletricista AMANDA CHIMINACIO DA SILVA “disse de forma verbal que se equivocou no preenchimento da ART de projeto e instalação da usina de geração fotovoltaica da empresa SEMAPA, quando era para ter preenchido ART de Execução de Projeto e execução da Instalação e não da Supervisão da execução da instalação e projeto”; Considerando que, nesse caso, deverá ser corrigida na ART 1320220030685 a ATIVIDADE TECNICA de SUPERVISÃO para EXECUÇÃO, devendo a interessada substituir a referida ART, sob pena de ser considerada nula, nos termos do inciso I do art. 24 da Resolução 1137/2023: “Art. 24. A nulidade da ART ocorrerá quando: I – for verificada lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão insanável de qualquer dado da ART;” Considerando que, em havendo a substituição da ART 1320220030685 ou a sua nulidade, no caso de não ser substituída, a CAT 0000000145597 que registrou o ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA emitido pela SEMAPA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA para a Engenheira Eletricista Amanda Chiminacio da Silva, perderá a validade; Diante dos fatos, e considerando que a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, nos termos do art. 53 da Lei 9784/1999, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela revisão da DECISÃO CEEEM/MS n. 1144/2022, 9/6/2022, nos seguintes termos: **1)** revogar a Decisão CEEEM/MS n. 1144/2022, 9/6/2022, e portanto anular a baixa da ART 1320220030685 e o registro do Atestado de Capacidade Técnica, tornando assim sem efeito a CAT 0000000145597 emitida para a Engenheira Eletricista AMANDA CHIMINACIO DA SILVA, dando ciência às partes; **2)** informar à Engenheira Eletricista AMANDA CHIMINACIO DA SILVA para, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação, proceder a correção da ATIVIDADE TECNICA de SUPERVISÃO para EXECUÇÃO na ART 1320220030685 e solicitar a baixa da Nova ART, bem como o registro do Atestado, vinculado à referida ART; **3)** não ocorrendo a substituição da ART 1320220030685, será considerada nula nos termos do inciso I do art. 24 da Resolução 1137/2023; Coordenou a votação o(a)

Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de maio de 2025.

**Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche**  
**Coordenadora da CEEEM**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.379 RO de 08 de maio de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.1069/2025	
Referência:	Processo nº F2025/002357-6	
Interessado:	Eduardo Jorge Camilo	

- **EMENTA:** Indefere a Solicitação de Baixa de ART do Engenheiro Civil Eduardo Jorge Camilo
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pela Conselheira Relatora Taynara Cristina Ferreira de Souza, referente ao protocolo nº F2025/002357-6; Considerando que trata de processo de solicitação de baixa de ART, requerido pelo Engenheiro Civil Eduardo Jorge Camilo, sendo de número: 1320240033374, 1320240038521, 1320240045821, 1320240045830, 1320240045839, 1320240045842, 1320240054542, 1320240054553, 1320240054561 e 1320240082223, tendo como atividades de Projeto e Execução de Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica. Considerando que as atividades de projeto e execução de Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica, tratam-se de atividades de Sistema de Geração de Energia Elétrica, cuja atuação é privativa de profissional da Engenharia Elétrica, conforme já estabelecido pelo Confea, através da Decisão Plenária nº PL1513/2015, bem como dos termos do Artigo 8º da Resolução nº 218/73. Considerando que a Atribuição do profissional é o Artigo 7º da Resolução nº 218 de 29/06/73 do CONFEA, combinado com o art. 28º e 29º do Decreto nº 23.569 de 11/12/33, com restrições às atividades do item 'a' referente à geodésia, item 'f' referente à máquinas e alta tensão, itens 'j' e 'k' (apenas das atividades restritas) do art. 28º. Considerando que o Item I do artigo 7º da resolução nº 2018, de 29 de junho de 1973 do Confea, dispõe que as atribuições do Engenheiro Civil são o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistemas de transportes, de abastecimentos de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos. Considerando que a alínea "b" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de Engenheiro ou Engenheiro Agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro. Considerando o artigo 25º da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea. Diante da análise da documentação constante nos autos, especialmente das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) de número 1320240033374, 1320240038521, 1320240045821, 1320240045830, 1320240045839, 1320240045842, 1320240054542, 1320240054553, 1320240054561 e 1320240082223, observa-se que as atividades registradas referem-se ao projeto e à execução de sistemas de geração de energia fotovoltaica. Considerando que tais atividades se enquadram tecnicamente como sistemas de geração de energia elétrica, conforme definido pela Decisão Plenária nº PL-1513/2015 do CONFEA, e que sua execução é privativa de profissionais da Engenharia Elétrica, conforme os termos do artigo 8º da Resolução nº 218/73, resta evidente a incompatibilidade com as atribuições legais do Engenheiro Civil. Cabe ressaltar que, nos termos do artigo 6º, alínea "b", da Lei nº

5.194/66, caracteriza-se como exercício ilegal da profissão o desempenho de atividades estranhas às atribuições estabelecidas no registro do profissional. Adicionalmente, o artigo 25 da Resolução nº 218/73 estabelece que nenhum profissional poderá atuar fora das competências definidas por sua formação acadêmica, salvo aquelas adquiridas por meio de curso de pós-graduação na mesma modalidade profissional. Por fim, em conformidade com o artigo 24, inciso II, da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, é nula a ART quando constatada incompatibilidade entre as atividades técnicas registradas e as atribuições legais do responsável técnico à época do registro. Dessa forma, a Câmara de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela anulação das ARTs supracitadas, com fundamento na Resolução nº 1.137/2023, artigo 24, inciso II, por se tratar de registros que descrevem atividades que extrapolam as atribuições profissionais legalmente conferidas ao engenheiro civil requerente e encaminhado para a Câmara de Engenharia Civil e Agrimensura para análise de possível infração ética. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de maio de 2025.

**Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche**  
**Coordenadora da CEEEM**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.379 RO de 08 de maio de 2025
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEEEM/MS n.1070/2025	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2024/063167-0	
<b>Interessado:</b>	Joao Victor Do Carmo Lacerda Gibaile	

- **EMENTA:** Indefere a solicitação de Revisão de Atribuição e dá outras providências
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo Conselheiro relator Eng. Mecânico Reginaldo Ribeiro de Sousa; Considerando a solicitação de anotação do curso de especialização em Engenharia Clínica requerida pelo Eng. de Controle e Automação João Victor Do Carmo Lacerda Gibaile a este conselho. Em sua solicitação o interessado apresenta o diploma do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, especialização de 420 horas em Engenharia Clínica na área de saúde e bem estar social. O curso foi ofertado pela Faculdade de Tecnologia de Curitiba - FATEC/PR, na cidade de Curitiba/PR, com conclusão em 2021. No processo consta também o histórico escolar da Pós-Graduação supracitada. O curso que o interessado fez está registrado no Crea/PR e o mesmo foi questionado sobre as atribuições adquiridas aos egressos de tal curso. O Crea-PR informou que a Instituição de Ensino e o curso estão cadastrados no regional, porém solicita que o profissional deverá requerer análise junto ao Crea-PR para extensão de atribuições através do site - [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br). protocolo nº F2024/063167-0. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pelo indeferimento da solicitação do interessado ao Crea-MS e informamos que o mesmo deverá fazer a solicitação ao Crea/PR. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de maio de 2025.

**Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche**  
**Coordenadora da CEEEM**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.379 RO de 08 de maio de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.1071/2025	
Referência:	Processo nº F2025/004590-1	
Interessado:	Adrielle Hernandes Muniz	

- **EMENTA:** Indefere a Solicitação de Registro da Sra Adrielle Hernandes Muniz
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo Conselheiro Relator Arthur Poletto, referente ao protocolo nº F2025/004590-1; Considerando A interessada ADRIELE HERNANDES MUNIZ, CPF sob número 053.492.201-52, encaminhou documentos para registro definitivo como engenheira mecânica, conforme diploma anexado ao Processo F2025/004590-1 da Universidade Estácio de Sá, da cidade do Rio de Janeiro/RJ. Considerando o artigo 12 da Resolução n. 1.007/13 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, este Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizou consulta junto à Instituição de Ensino Superior Universidade Estácio de Sá (ID 888819). "ART.12. Caso seja necessário confirmar a autenticidade do diploma ou do certificado do egresso de curso ministrado no País, o Crea deve diligenciar junto à instituição de ensino que o graduou." Em resposta ao CREA/MS (ID 888820), a Secretária Geral Roberta Martins Ramos, em nome Universidade Estácio de Sá - UNESA, informou que o diploma e o histórico escolar apresentados em favor de ADRIELE HERNANDES MUNIZ NÃO SÃO AUTÊNTICOS, contendo informações inverídicas de concluinte de curso de Graduação em ENGENHARIA MECÂNICA naquela instituição. Em transcrição *ipsis litteris*: "A Universidade Estácio de Sá – UNESA (código 163), Instituição de Ensino Superior (IES), mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda. – SESES, sociedade empresarial limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.075.739/0001-84, com sede na Rua Morais e Silva, nº 40, Maracanã, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, CEP 20.271-90, em atendimento à solicitação de V.Sa., informa que NÃO SÃO AUTÊNTICOS o diploma e o histórico escolar apresentados em favor de ADRIELE HERNANDES MUNIZ (CPF: 064.038.646-61), com informações inverídicas de concluinte de curso de Graduação em ENGENHARIA MECÂNICA." Diante da resposta do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU**: 1) pelo INDEFERIMENTO do registro profissional com o título de Engenheira Mecânica solicitado por ADRIELE HERNANDES MUNIZ, tendo em vista que tanto o diploma quanto o histórico acadêmico são FALSOS segundo a Instituição de Ensino Superior Estácio de Sá; 2) Para informar à interessada que os Autos serão encaminhados à Procuradoria Jurídica do Conselho para tomada de medidas cabíveis. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De

Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de maio de 2025.

**Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche**  
**Coordenadora da CEEEM**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.379 RO de 08 de maio de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.1072/2025	
Referência:	Processo nº P2025/021947-0	
Interessado:	Crea-ms	

- **EMENTA:** Aprova a Proposta da Conselheira Eng. Eletricista Taynara Cristina Ferreira de Souza e dá outras providências

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2025/021947-0, referente a Proposta da Conselheira **Eng. Eletricista Taynara Cristina; Considerando** a possibilidade dos Creas encaminharem ao Confea proposta justificada com os fundamentos técnicos e operacionais que motivam a atualização da TOS-nacional, contemplando a inclusão de novos itens, submetemos à apreciação desta Câmara Especializada a sugestão de inclusão do seguinte item na Tabela de Obras e Serviços (TOS) do sistema de ARTs do CREA-MS: • Atividade Técnica: execução/supervisão/fiscalização - de instalação elétrica temporária com grupo gerador (GMG) para eventos. • Grupo: Eletrotécnica • Sub - grupo: Equipamentos Elétricos • Obra/serviço: Instalação provisória de grupo moto-gerador de energia elétrica, incluindo montagem, cabeamento, aterramento, proteção e assistência técnica durante evento de curta duração. Diante dos fatos e, considerando o exercício profissional dos engenheiros eletricistas que atuam em eventos de curta duração, feiras, exposições e ações institucionais que demandam instalações temporárias de energia elétrica por meio de grupos moto-geradores (GMG), e considerando que a Tabela de Obras e Serviços atualmente disponível no sistema de ART do CREA-MS não contempla item técnico específico para essa finalidade; Considerando que a prática atual tem levado a registros incorretos, especialmente com o uso indevido de modalidades da engenharia mecânica para serviços claramente eletrotécnicos; Considerando que a Resolução Confea nº 1.137/2023, em seu artigo 25, orienta que erros ou lacunas nas ARTs devem ser corrigidos, e permite ao Crea propor adequações à Tabela de Serviços; Considerando que adotar descrições específicas para instalações provisórias de GMG para eventos, facilitará a fiscalização, reduzirá equívocos e valorizará a atuação técnica adequada, além de permitir que a Certidão de Acervo Técnico seja expedida de acordo com a resolução vigente. Por todo acima exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica DECIDIU por: 1) aprovar a proposta da Conselheira Eng. Eletricista Taynara Cristina Ferreira de Souza que versa sobre a **INCLUSÃO DE ITEM NA TABELA DE OBRAS E SERVIÇOS (ART) Referente à atividade técnica: Instalações temporárias de grupo gerador de energia elétrica (GMG) para eventos.** 2) Encaminhar ao Plenário do Crea-MS para aprovação, e em seguida ao Confea, nos termos do item 4 da Decisão Nº: PL-0430/2018, de 09 de março de 2018. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram

favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de maio de 2025.

**Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche**  
**Coordenadora da CEEEM**